



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS MÓVEIS N.º 50/2019

(DECRETO-LEI N.º 111-B/2017 DE 31 DE AGOSTO)

PROCEDIMENTO F_22/DOM/019

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea f) n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como **primeiro outorgante**. -----

E -----

A sociedade **CELEIRO DO MÓVEL, LDA.** pessoa coletiva número 503573230 com sede no lugar de Celeiro, na freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, registada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Batalha, detentora do capital social de 400.000,00 Euros, adiante designada como **segundo outorgante** e representada neste ato pelo **Sr. Mário Rui dos Santos Laranjeiro**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] [REDACTED] válido até [REDACTED] Contribuinte Fiscal número [REDACTED] com residência na [REDACTED] que outorga o presente contrato na qualidade de representante legal da empresa, qualidades e poderes que verifiquei. -----

----- **CELEBRAM** -----

Entre si, o presente contrato do fornecimento denominado, "**Fornecimento de Equipamento / Mobiliário na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho**", o qual foi precedido de procedimento por Ajuste Direto nos termos da alínea d) do artigo 20.º e 112.º e seguintes do CCP, tendo a respetiva minuta sido aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 01/05/2019, e adjudicado através do despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 01/05/2019, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a entrega dos bens móveis descritos no Caderno de Encargos do presente procedimento. -----



Cláusula 2ª

Preço Contratual

A adjudicação tem o valor global de **14.991,35 €** (*Catorze mil, novecentos e noventa e um euros e trinta e cinco cêntimos*) – acrescido de IVA, de acordo com a proposta apresentada. -

Cláusula 3ª

Prazo

O prazo de execução é de **15 dias** (quinze dias) a contar da data da assinatura do presente contrato. -----

Cláusula 4ª

Caução

Para garantia do presente contrato não foi exigida prestação de caução. -----

Cláusula 5ª

Cabimento / Compromisso

Este contrato tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01 070111 1 111 2019/3 (Ação: 5 Sub-ação: 0) das Grandes Opções do Plano para dois mil e dezanove, tendo sido objeto do pedido de cabimento nºs 339 de 21/03/2019. -----

A presente despesa e consequente contrato foi objeto de “*compromisso contabilístico*” em 15/05/2019, com número sequencial **18125** sendo que este número terá de constar nas faturas a emitir no âmbito da execução da presente empreitada. -----

Cláusula 6ª

Prazo de pagamento

Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante serão efetuados no **prazo de 60 dias**, a contar da data da entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem. -----



Cláusula 7ª

Aplicação de penalidades contratuais

Em caso de incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Município da Batalha pode exigir do co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos termos da Cláusula 17ª do Caderno de Encargos. -----

Clausula 8ª

Revisão de Preços

Não há lugar a qualquer revisão de preços durante a vigência do contrato. -----

Clausula 9ª

Peças do contrato

São aplicáveis ao presente contrato e dele fazem parte integrantes as disposições constantes do suprimimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, caderno de encargos e proposta adjudicada. -----

Clausula 10

Prazo de Garantias

Os prazos de garantia técnica são os definidos na Cláusula 10ª do Caderno de Encargos. Os prazos de garantia de continuidade do fabrico são os definidos na Cláusula 11ª do Caderno de Encargos. -----

Clausula 11ª

Resolução por parte do contraente público

O primeiro outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as previstas no caderno de encargos, bem como, as previstas no n.º 1 do artigo 405.º do CCP. -----



Clausula 12^a

Identificação do gestor do contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290º-A do CCP, designa-se [REDACTED] [REDACTED] como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Clausula 13^a

Casos Omissos

Para os casos omissos no presente Contrato e Caderno de Encargos aplicar-se-á subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

O presente Contrato é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes. -----

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

PAULO
JORGE
FRAZÃO
BATISTA DOS
SANTOS

Digitally signed by
PAULO JORGE
FRAZÃO BATISTA
DOS SANTOS
Date: 2019.06.12
17:30:18 BST

Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha
T. +351 244 769 110 F. +351 244 769 111 E. geral@cm-batalha.pt www.cm-batalha.pt
contribuinte nº 501 290 206

MÁRIO RUI
DOS
SANTOS
LARANJEIRO

Digitally signed
by MÁRIO RUI
DOS SANTOS
LARANJEIRO
Date: 2019.05.22
12:49:56 BST

MÁRIO RUI
DOS
SANTOS
LARANJEIRO

Digitally signed
by MÁRIO RUI
DOS SANTOS
LARANJEIRO
Date: 2019.05.22
12:48:12 BST